ARQUIVO CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº 006/2019

Data do Protocolo:	Regime de tramitação:	Data final para apreciação
11/01/2019	DE URGÊNCIA	14/02/2019

Assunto:

Reformula o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA PROC

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS. 002 A PROCOSS/19 C.M. Adrians

Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 006/2019

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Reformula o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no

Município de Araraquara e dá outras providências..

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 14 de fevereiro de 2019

Protocolo: 000373, de 11 de janeiro de 2019

Araraquara, 11 de janeiro de 2019

Caio Fellipe Barbosa Rocha Assistente técnico legislativo Matrícula 25094



FLS. 003 PROC.011 / 19 C.M.Alica

OFÍCIO/SJC Nº 05/2019

Em 07 de janeiro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara e dá outras providências.

Trata-se de uma reformulação na composição do Conselho, visando a atualizar a legislação em face da atual estrutura administrativa da Prefeitura, alinhando-o também à conjuntura social da cidade, aumentando sua representatividade, e, sobretudo, dinamizando as atividades desse importante órgão.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-/he os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



FLS. 004 PROC. 011/19 C.M.A.L.

Projeto de Lei nº

006/2019

Dispõe sobre o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica reformulado o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara, visando à participação da sociedade organizada, em especial dos usuários do transporte público coletivo, no processo de planejamento e gestão desse serviço, visando seu constante aperfeiçoamento.

Art. 2º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo é órgão de participação direta da comunidade, tendo por atribuição:

I – auxiliar a Controladoria do Transporte de Araraquara – CTA, no planejamento de ações e fiscalização da política municipal de transporte público, emitindo parecer mensal sobre a qualidade do transporte público, inclusive sobre a execução de contratos de concessão, o qual deverá ser encaminhado mensalmente ao Chefe do Executivo;

II – participar do processo de planejamento das empresas de transporte coletivo,
 fazendo cumprir todas as exigências legais das concessões atualmente existentes no município;

III – possibilitar a participação da população no direcionamento das ações da(s)
 empresa(s) de acordo com as necessidades dos usuários;

IV participar de políticas de melhoria na qualidade do serviço prestado, tendo poder para requerer informações e convocar prestadores de serviços;



FLS. 005 PROC.011/19 C.M.Ad-

V — incentivar a população a utilizar o transporte coletivo, tornando públicos indicadores de qualidade dos serviços prestados;

VI – participar da avaliação da qualidade de atendimento e propor mudanças,
 emitindo bimestralmente indicadores de qualidade de todos os serviços de transporte
 público existentes no município,

VII - analisar questões e sugestões quanto à demanda de usuários e beneficiários em geral;

VIII – acompanhar o desenvolvimento das ações para melhoria das condições de transporte para pessoas com deficiência, estabelecendo prazos para mudanças e adequações que, se não atendidas, ensejarão emissão de parecer do Conselho, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, opinando pela suspensão da concessão;

IX – requerer junto ao Chefe do Poder Executivo, à Controladoria de Transporte de Araraquara – CTA e às empresas concessionárias, a formação de grupos de assessoria técnica para, sempre que necessário, auxiliarem na formulação de pareceres de interesse dos usuários de transporte coletivo;

X – requerer junto à Controladoria de Transporte de Araraquara – CTA a elaboração de convênio com instituições de ensino para a elaboração de indicadores de qualidade de todos os modais de transporte público do município;

XI – divulgar as ações da(s) empresa(s) concessionária(s) que sejam de interesse da comunidade;

XII – elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite por ato administrativo próprio;

XIII — viabilizar a participação da população na formulação de diretrizes, de acordo com as necessidades dos usuários de transporte público, por meio da implantação de Conselhos Regionais de usuários do transporte público, que deverão acompanhar as divisões estabelecidas pelo orçamento participativo;





FLS. 006 PROC. 011/19 C.M.A.

XIV — elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento, um calendário de reuniões do Conselho, bem como de todos os Conselhos regionais, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

XV – convocar assembleias gerais ordinárias, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário;

XVI – divulgar com antecedência a data e horário das reuniões ou assembleias;

XVII – buscar intercâmbio e integração com outros conselhos implantados no município;

XVIII — manifestar-se sobre a majoração de tarifas de cobrança de todos os modais de de conselho, bem como de todos os conselho, bem como de todos os como de transporte público;

Parágrafo único. Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Chefe do Executivo regulamentará a regionalização dos Conselhos de Usuários de Transporte Coletivo.

- Art. 3º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo será composto pelos seguintes representantes:
 - I Do poder público:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - b) 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;
 - c) 01 (um) representante da Controladoria do Transporte de Araraquara CTA;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;



FLS. 007 PROC. 011/19 C.M. Addison

- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II Da sociedade civil:
- a) 01 (um) representante de cada empresa da concessionária de transporte coletivo;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos de Araraquara e Região;
 - c) 01 (um) representante do Sindicato dos condutores autônomos de Araraquara;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos transportadores escolares de Araraquara SINTEA;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos empregados no comércio de Araraquara e Região SINDCOMERCIÁRIOS;
- f) 04 (quatro) representantes de Conselhos Municipais, sendo um do Conselho Municipal do Idoso, um do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências COMDEF, um do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara, e um do Conselho Municipal da Juventude COMJUVE;
 - g) 02 (dois) representantes de entidades de estudantes secundaristas;
 - h) 02 (dois) representantes de entidades de estudantes universitários;
 - i) 01 (um) representante de entidades voltadas para a atenção à pessoa idosa;
- j) 12 (doze) representantes dos Conselhos Regionais de Usuários do Transporte Público, respeitando-se a representatividade regional (01 Conselheiro por regional), conforme divisão geográfica prevista no artigo 10 de presente Lei;
- § 1º. O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;



FLS. 008 PROC. 011/19 C.M.A.

§2º. As entidades da sociedade civil e entidades privadas às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§3º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º Os membros do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §7º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º O exercício das funções de membro do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, a partir da convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 7º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, dentre os seus membros, na primeira reunião ordinária do Conselho após a entrada em vigor da presente Lei.

§1. Compete ao Presidente:



FLS. 009 PROC. 011 (19 C.M.A.

- I Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
 - II Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;
- IV Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
 - V Resolver questões de ordem;
- VI Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- VII Designar membros para compor comissões, Câmaras Técnicas, além de para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
 - VIII Fazer executar as decisões do Plenário;
- IX Dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio da Prefeitura Municipal, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- X Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento "ad referendum" do Plenário.
 - §2º. Compete ao Vice Presidente:
 - I Substituir e representar o Presidente em suas ausências;
 - II Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.
 - §3º Compete ao Secretário:



FLS. 010 PROC.011/19 C.M.A.

- I Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;
 - II Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- III Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;
 - V Organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado;
- VI Manter comunicação constante com os conselheiros, enviando documentos, pautas e matérias para estudo e ciência dos mesmos.
- §4º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- Art. 8º Ao Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara é facultado formar Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos Temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas. Toda a solicitação e intervenção do conselho junto as empresas consorciadas deverão ser feitas através da Controladoria do Transporte de Araraquara CTA.
- Art. 9º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, e terá igual período para elaborar proposta de Regimento Interno, que deverá ser



FLS. <u>011</u> PROC. <u>011 // 9</u> C.M. <u>A/...</u>

aprovado pela maioria simples dos membros presentes em assembleia convocada para esse fim e será publicado pelo Executivo Municipal por ato administrativo próprio.

Art. 10 Ficam criados 12 (doze) Conselhos Regionais de Usuários do Transporte Público, e 28 (vinte e oito) Conselhos Sub-Regionais de Usuários do Transporte Público, respeitando-se a representatividade regional do Orçamento Participativo, conforme abaixo descrito:

- I CONSELHO REGIONAL 01 Composto por 02 (dois) Conselhos Sub-Regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros:

Cond. Altos do Jaraguá, Residencial Acapulco, Parque Igaçaba, Residencial Vale do Sol, Jardim Águas da Paiol, Jardim Estância das Rosas, Jardim São Bento, Conjunto Habitacional Araraquara 1, Residencial Paraíso, e Parque tropical.

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros:

Altos do Botânico, Cidade Jardim, Cond. Buona Vita Horto, Cond. Jardim dos Flaboyants, Cond. Jardim dos Flaboyants II, Cond. Parque Residencial Damha, Cond. Villa de Aracoara, Cond. Village Damha I, Cond. Village Damha II, Cond. Village Damha III, Cond.Portal das Araucárias, Jardim Botânico, Jardim Residencial Cambuy, Residencial Cidade Jardim, Riacho Doce, Jardim Maria Luiza, Jardim Maria Luiza IV, Bosque da Saúde, Cond. Gran Village, e Jardim Maria Luiza V.

- II CONSELHO REGIONAL 02 Composto por 02 (dois) Conselhos Sub-Regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros:

Chácaras Veloza I, Chacaras Veloza II, Fugimoto Sakamoto, Jardim Aclimação, Jardim do Bosque, Jardim Maria Luiza III, Jorge M lauand, Jardim Zavanella, Sítio São João.

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros:



FLS. 012 PROC. 011 /19 C.M. Adricas

Jardim das Ro seiras, Jardim Vale das Rosas I, Jardim Vale das Rosas II, Vila Velosa, Jardim Celiamar, Jardim Gardênias, Jardim Imperador I, Jardim Imperador II, Jardim Maggiori, Jardim Margaridas, Marivan, Jardim Primor, Jardim Santo Antônio, Jardim Uirapuru I, Jardim Uirapuru II, Loteamento Estrela e Kanashiro, Loteamento Vila do Campo, Amarige, Parque Aquiles, Parque Atlas, Vila Sedenho.

III - CONSELHO REGIONAL 03 - Composto por 02 (dois) Conselhos Sub-Regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros:

Jardim Boa Vista II, Jardim Boa Vista III, Jardim Roberto Selmi Dei I, Jardim São Francisco, Jardim Veneza, Cond. Residencial Veredas do Campo, Conjunto Habitacional Jardim São Rafael II, Jardim Boa Vista, Jardim dos Oitis, Jardim Indaiá, Jardim São Rafael, Jardim Serra Azul, Loteamento Altos do Campo, Loteamento Recanto do Campo, Residencial Reserva do Campo, e Residencial Santa Luzia.

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros:

Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo, Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II, Jardim Roberto Selmi Dei II, Jardim Roberto Selmi Dei III, Jardim Roberto Selmidei IV, Jardim Roberto Selmidei V, e Jardim Roberto Selmidei VI.

IV - CONSELHO REGIONAL 04 - Composto por 03 (três) Conselhos Sub-Regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros:

Cond. Reserva dos Oitis, Jardim das Flores, Jardim dos Manacas, Jardim São Gabriel, Jardim Universal, Loteamento Ravena, Parque Álamo, Parque Atacama, e Parque das Laranjeiras.

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros:

Alexandre Bertoni, Chácara Califórnia, Jardim Morumbi, Jardim Quitandinha II, Jardim Residencial Santa Mônica, Jardim São Paulo, Loteamento Dona Elisa, Parque do Carmo,



FLS. 013 PROC. 011/19 C.M. Adic

Parque Amábile, Parque Apolo, Residencial Guararapari, Vila DER, Vila Nossa Senhora do

c) Sub-Região 3, composta pelos bairros:

Carmo, Vila Santana, e Village Alegro.

Campus Ville, Jardim Ártico, Jardim Cecília, Jardim dos Ipês, Jardim Quitandinha, Jardim Santa Lúcia, Jardim Tamoio, Jardim Vitória, Parque São José, Vila Bela Vista, Vila Kátia, Cond. Pq. Maria Luiza, e Vila Progresso.

V - CONSELHO REGIONAL 05 - Composto por 02 (dois) Conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros:

Jardim Santa Angelina, Jardim Santa Rita de Cássia, Jardim Tangará, Loteamento Francisco, Vila Yamada, Conjunto Habitacional Professor Hermínio Pagotto, Jardim Biagioni, Jardim Dom Pedro I, Jardim Independência, Jardim Residencial Barbugli, Loteamento Eldorado, Vila Dei Fiori Residencial, Vila do Servidor, Vila Girassol, Vila José Bonifácio, Vila Nina, Conjunto Residencial Parque da Fonte, Jardim Maracanã, Jardim Primavera, Jardim Roseiras Jardim Vale das Rosas, Jardim Vale das Rosas II, Parque da Fonte, Vila Godoi, e Vila Harmonia.

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros:

Centro, Jardim das Oliveiras, Jardim Domingos Sávio, Jardim Nova América, São Geraldo, Vila Ferroviária, e Vila Higia.

VI - CONSELHO REGIONAL 06 - Composto por 03 (três) Conselhos Sub-Regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros:

Malvina Cury, Central Park Morada do Sol, Conjunto Habitacional Cocisa, Fundação Casa Popular (Vila Xavier), Jardim Cristo Rei, Jardim Paulistano, Jardim Viaduto, Residencial dos Ipês I, Residencial dos Ipês II, Vila Cidade Industrial, Vila Karú, Vila Santo Malara, Vila Xavier, Boaventura Gravina, Joaquim Freitas Silva, Jardim Paulista Fepasa, Vila Central, Vila Renata, e Vila Santa Maria.



FLS. 014 PROC. 011/19 C.M. Alica

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros:

Jardim das Estações, Jardim Europa, Jardim Floridiana, Jardim Santa Thereza, Jardim Tabapuã, Residencial Barbieri, Vila Cidade Azul, Vila Donofre, Vila Freitas, Vila Gaspar Vila Odete, Vila Rayes, e Vila Tito Carvalho, Jardim Brasília e Morada do Sol.

c) Sub-Região 3, composta pelos bairros:

Chácara Floresta II, Jardim Brasil, Jardim Capri, Jardim Santa Júlia, Jardim Silvânia, Parque Gramado, Vila Esperança, Vila Santa Teresinha, Chácara Floresta, Chácara Floresta III, Jardim América, Parque Gramado II, Vila Joinville, Vila Ruth, Vila Ruth II, e Vila Viera.

VII - CONSELHO REGIONAL 07 - Composto por 02 (dois) Conselhos Sub-Regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros:

Conjunto Habitacional Manoel Rodrigues, Jardim Ana Adelaide, Jardim Esmeralda, Jardim Pinheiros, Jardim Pinheiros II, Jardim Pinheiros III, Jardim Santa Clara, e Vila Biagioni.

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros:

Parque dos Sabiás, Parque Residêncial São Lucas, Parque Residencial São Paulo, Jardim Alto dos Pinheiros, Jardim Alto dos Pinheiros II, e Jardim Jacaranda.

VIII - CONSELHO REGIONAL 08 - Composto por 03 (três) Conselhos Sub-Regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros:

Jardim Araraquara, Jardim das Paineiras, Jardim das Palmeiras, Jardim Palmares, Jardim Paulista, Jardim Portugal, Jardim Residencial Itália, Jardim Santa Júlia II, Jardim Santa Júlia III, Jardim Florença, e Núcleo Residencial Yolanda Ópice.

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros:



PROC.011/19 C.M.Adricano

Vila Normanda, Vila Maria Helena, Jardim Santa Rosa, Jardim Padre Anchieta, Jardim Nova Época, Jardim Martinez, Jardim Mangiacapra, Jardim Higienópolis, Jardim Eliana Jardim Almeida, Jardim Água Branca, e Cond. Residencial Villagio do Sol.

c) Sub-Região 3, composta pelos bairros:

Vila Suconasa, Vila Melhado, Vila Guaianases, Jardim São Jorge, Jardim Rafaela Amoroso Micelli, Jardim Panorama, Jardim Guanabara, Jardim das Gaivotas, e Jardim Castelo, Jardim Arangá, Distrito Industrial I, Cond. Vilage Anchieta, Cond. Quinta dos Oitis, Cond. Portal dos Oitis, Cond. Miami Boulevard, Antônio Melhado, Antônio Caires, Irmãos Laurini, Parque Alvorada, Vila Furlan, e Vila Nova.

IX - CONSELHO REGIONAL 09 - Composto por 03 (três) Conselhos Sub-Regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros:

Vila Aracoara, Parque Residencial Iguatemi, Jardim Regina, Jardim Altos da Cecap, Distrito Industrial VIII, Distrito Industrial V, Distrito Industrial II, Conjunto Habitacional, Residencial dos Oitis, Conjunto Habitacional, Dr. Tancredo de Almeida Neves (Cecap), Condomínio Residencial Jardim dos Manacás, Conjunto Habitacional Victório Antônio de Santi, e Conjunto Habitacional Victório Antônio de Santi II,

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros:

Adelino Silva, Jardim Alvorada, Jardim Athenas, Jardim Del Rey, Jardim dos Industriários, Jardim Esplanada, Jardim Imperial, Jardim Iedda, Jardim Santa Adélia, Jardim Santa Marta, Jardim Silvestre, e Vila Bonilha, Jardim Arco-Íris, Jardim Cruzeiro do Sul, Jardim Cruzeiro do Sul II, Jardim Diamante, e Jardim Dumont.

c) Sub-Região 3, composta pelos bairros:

Parque Hortênsias e Condomínio Satélite.



FLS. 016 PROC. 011/19 C.M. A.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X - CONSELHO REGIONAL 10 - Composto por 03 (três) Conselhos Sub-Regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros:

Chácara Flora Araraquara, Rosa Martins, Parque Planalto, e Recanto dos Nobres

b) Sub-Região 2, composta pelo Distrito:

Bueno de Andrada, e Horto de Bueno.

c) Sub-Região 3, composta pelo:

Assentamento Monte Alegre.

XI - CONSELHO REGIONAL 11 - Composto por 02 (dois) Conselhos Sub-Regionais:

a) Sub-Região 1, composta pela:

Seção Bela Vista, e Usina Tamoio.

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros:

Machados, Chácara Santa Gertrudes, Lotamento Cociza, Portal das Laranjeiras, Recreio Campestre Idanorma, Distrito Industrial IV, Fábrica Lupo, e Jardim Bandeirantes.

XII - CONSELHO REGIONAL 12 - Composto por 1 (um) Conselho Sub-Regional:

a) Sub-Região 1, composto pelo:

Conjunto Habitacional Anunciata Palmira Barbieri, Conjunto Habitacional Maria Helena Lepre Barbieri, Conjunto Habitacional Romilda Taparelli Barbieri, Conjunto Residencial Jardim do Valle, Parque Residencial Valle Verde,

\$ 1º. Os Conselhos Regionais e Sub-Regionais do Transporte Público, não possuirão um calendário mensal de Reuniões, entretanto, deverão se reunir sempre que necessário, ou a requerimento de qualquer cidadão residente e domiciliado no Município.

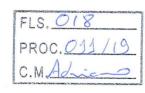


FLS. 0 (7 PROC. 011/19 C.M. Ad-

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- § 2º. É assegurado a qualquer cidadão residente e domiciliado no Município, o direito de solicitar agendamento de reuniões dos Conselhos Regionais do Transporte Público e dos Conselhos Sub-Regionais do Transporte Público, para tanto, o interessado deverá protocolar Requerimento no térreo do Paço Municipal.
- § 3º. O Requerimento previsto no parágrafo anterior deverá conter: nome completo, qualificação do requerente, telefones para contato, exposição resumida do problema a ser resolvido, linha de transporte público que está gerando ocorrência.
- Art. 11. Fica criada a "Conferência Municipal do Transporte Coletivo" para a elaboração do "Plano de Municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo".
- §1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da posse do Conselho, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.
- §2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do transporte coletivo no Município de Araraquara.
- Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o "Plano de Municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo" será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.
- Art. 13. O "Plano de Municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo" deverá conter as políticas públicas para o transporte coletivo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.
- Art. 14. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da "Conferência Municipal do Transporte Coletivo" estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse do Conselho e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.





Art. 15. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da "Conferência Municipal do Transporte Coletivo" com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 16. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada "Plano de Municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo" será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 17. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a "Conferência Municipal do Transporte Coletivo", observando-se o disposto nos Artigos 13 a 18 desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 8.981, de 24 de maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA - Prefeito Municipal -

FOUND DIESE

Folha <u>019</u>

Proc. 011/19

Resp. Adrica

DESPACHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Recebido nesta data:
Prazo para apreciação até: 14 FEV 2019 Araraquara, 11 de janeiro de 2018. VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo
Araraquara, 11 de janeiro de 2018. VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo
Nos termos regimentois engaminho se a presento
Nas tarmas regimentais enceminha se a presenta
Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.
Araraquara, 1 6 JAN. 2019
TENENTE SANTANA Presidente
Autocommence de la contraction
Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno. Araraquara,
The same of the sa
Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.
Araraquara, 22 JAN 2019 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

015

/2019

Projeto de Lei nº 006/2019

Processo nº 011/2019

Iniciativa: Prefeitura Do Município De Araraquara

Assunto: Reformula o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de

Araraquara e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, seguida da Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento, deverá se manifestar sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

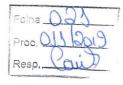
Sala de reuniões das comissões,

71 7 JAN. 2019

José Carlos Porsani Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria





Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº

/2019

Projeto de Lei nº 006/2019

Processo nº 011/2019

Iniciativa: Prefeitura Do Município De Araraquara

Assunto: Reformula o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

À Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento para manifestação.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 2 1 JAN. 2019

Elias Chediek Presidente da CTFO

Zé Luiz (Zé Macaco)



Câmara Municipal de Araraquara



Comissão de Transportes, Habitação E Saneamento

PARECER Nº

002

/2019

Projeto de Lei nº 006/2019

Processo nº 011/2019

Iniciativa: Prefeitura Do Município De Araraquara

Assunto: Reformula o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de

Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _

Lucas Grecco

Presidente da CTHS

Pastor Raimundo Bezerra

Gerson da Farmácia



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 22 de janeiro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 006/2019, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 006/2019

Dispõe sobre o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara e dá outras providências.

- Art. 1º Fica reformulado o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara, visando à participação da sociedade organizada, em especial dos usuários do transporte público coletivo, no processo de planejamento e gestão deste serviço, para seu constante aperfeiçoamento.
- Art. 2º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo é órgão de participação direta da comunidade, tendo por atribuições:
- I auxiliar a Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA) no planejamento de ações e fiscalização da política municipal de transporte público, emitindo parecer mensal sobre a qualidade do transporte público, inclusive sobre a execução de contratos de concessão, o qual deverá ser encaminhado mensalmente ao Chefe do Poder Executivo;
- II participar do processo de planejamento das empresas de transporte coletivo, fazendo cumprir todas as exigências legais das concessões atualmente existentes no município;
- III possibilitar a participação da população no direcionamento das ações das empresas de transporte coletivo de acordo com as necessidades dos usuários;
- IV participar de políticas de melhoria na qualidade do serviço prestado, tendo poder para requerer informações e convocar prestadores de serviços;
- V incentivar a população a utilizar o transporte coletivo, tornando públicos indicadores de qualidade dos serviços prestados;
- VI participar da avaliação da qualidade de atendimento e propor mudanças, emitindo bimestralmente indicadores de qualidade de todos os serviços de transporte público existentes no município;
- VII analisar questões e sugestões quanto à demanda de usuários e beneficiários em geral;
- VIII acompanhar o desenvolvimento das ações para melhoria das condições de transporte para pessoas com deficiência, estabelecendo prazos para mudanças e adequações que, se não atendidas, ensejarão emissão de parecer do Conselho, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, opinando pela suspensão da concessão;

A.

FLS. 024
PROC. 011/2019
C.M. Cash



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

IX – requerer junto ao Chefe do Poder Executivo, à Controladoria de Transporte de Araraquara (CTA) e às empresas concessionárias, a formação de grupos de assessoria técnica para, sempre que necessário, auxiliarem na formulação de pareceres de interesse dos usuários de transporte coletivo;

 X – requerer junto à Controladoria de Transporte de Araraquara (CTA) a elaboração de convênio com instituições de ensino para a elaboração de indicadores de qualidade de todos os modais de transporte público do município;

 XI – divulgar as ações da(s) empresa(s) concessionária(s) que sejam de interesse da comunidade;

XII – elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite por ato administrativo próprio;

XIII – viabilizar a participação da população na formulação de diretrizes, de acordo com as necessidades dos usuários de transporte público, por meio da implantação de conselhos regionais de usuários do transporte público, que deverão acompanhar as divisões estabelecidas pelo orçamento participativo;

XIV – elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento, um calendário de reuniões do Conselho, bem como de todos os conselhos regionais, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

XV – convocar assembleias gerais ordinárias, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário;

XVI – divulgar, com antecedência, a data e horário das reuniões ou assembleias;

XVII – buscar intercâmbio e integração com outros conselhos implantados no município; e

XVIII – manifestar-se sobre a majoração de tarifas de cobrança de todos os modais de transporte público.

Parágrafo único. Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, o Chefe do Poder Executivo regulamentará a regionalização dos conselhos de usuários de transporte coletivo.

Art. 3º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo será composto pelos seguintes representantes:

I – do poder público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

b) 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;

c) 01 (um) representante da Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA);

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e



g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de cada empresa concessionária de transporte coletivo;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos de Araraquara e Região;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Araraquara;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Transportadores Escolares de Araraquara (Sintea);
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara e Região (Sindcomerciários);
- f) 04 (quatro) representantes de conselhos municipais, sendo um do Conselho Municipal do Idoso, um do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências (Comdef), um do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara, e um do Conselho Municipal da Juventude (Comjuve);
 - g) 02 (dois) representantes de entidades de estudantes secundaristas;
 - h) 02 (dois) representantes de entidades de estudantes universitários;
- i) 01 (um) representante de entidades voltadas para a atenção à pessoa idosa; e
- j) 12 (doze) representantes dos conselhos regionais de usuários do transporte público, respeitando-se a representatividade regional (01 conselheiro por regional), conforme divisão geográfica prevista no art. 10 de presente lei.
- § 1º O Chefe do Poder Executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.
- § 2º As entidades da sociedade civil e entidades privadas às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, sendo que, após tal indicação, o Chefe do Poder Executivo terá igual prazo para ultimá-las.
- § 3º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.
- Art. 4º Os membros do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara por renúncia, morte ou incompatibilidade de função



de algum de seus membros, o Chefe do Poder Executivo efetuará nova designação, na forma do § 3º do art. 3º desta lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

- Art. 5º O exercício das funções de membro do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Art. 6º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, a partir da convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros.
- Art. 7º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraguara será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, dentre os seus membros, na primeira reunião ordinária do Conselho após a entrada em vigor da presente lei.
 - § 1° Compete ao Presidente:
- I representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
 - II convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;
- IV coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
 - V resolver questões de ordem;
- VI comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminharlhe as deliberações que impliquem providências;
- VII designar membros para compor comissões, câmaras técnicas, e para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
 - VIII fazer cumprir as decisões do Plenário;
- IX dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio da Prefeitura Municipal, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade; e
- X deliberar, em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento, "ad referendum" do plenário.
 - § 2° Compete ao Vice Presidente:
 - I substituir e representar o Presidente em suas ausências; e
 - II exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo plenário.

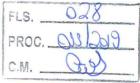
§ 3º Compete ao Secretário:



- I auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;
 - II lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- III substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;
 - V organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado;
- VI manter comunicação constante com os conselheiros, enviando documentos, pautas e matérias para estudo e ciência dos mesmos.
- § 4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- Art. 8º Ao Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara é facultado formar câmaras técnicas, câmaras setoriais, comissões e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, secretarias municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único. Toda a solicitação e intervenção do conselho junto as empresas consorciadas deverão ser feitas através da Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA).

- Art. 9º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, e terá igual período para elaborar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros presentes em assembleia convocada para esse fim e será publicado pelo Executivo Municipal por ato administrativo próprio.
- Art. 10. Ficam criados 12 (doze) Conselhos Regionais de Usuários do Transporte Público e 28 (vinte e oito) Conselhos Sub-Regionais de Usuários do Transporte Público, respeitando-se a representatividade regional do orçamento participativo, conforme abaixo descrito:
 - I Conselho Regional 01, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Condomínio Altos do Jaraguá, Residencial Acapulco, Parque Igaçaba, Residencial Vale do Sol, Jardim Águas da Paiol, Jardim Estância das Rosas, Jardim São Bento, Conjunto Habitacional Araraquara 1, Residencial Paraíso e Parque Tropical; e





b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Altos do Botânico, Cidade Jardim, Condomínio Buona Vita Horto, Condomínio Jardim dos Flamboyants, Condomínio Jardim dos Flamboyants II, Condomínio Parque Residencial Damha, Condomínio Villa de Aracoara, Condomínio Village Damha II, Condomínio Village Damha III, Condomínio Portal das Araucárias, Jardim Botânico, Jardim Residencial Cambuy, Residencial Cidade Jardim, Riacho Doce, Jardim Maria Luiza, Jardim Maria Luiza IV, Bosque da Saúde, Condomínio Gran Village e Jardim Maria Luiza V.

II - Conselho Regional 02, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Chácaras Veloza I, Chácaras Veloza II, Fugimoto Sakamoto, Jardim Aclimação, Jardim do Bosque, Jardim Maria Luiza III, Jorge M. Lauand, Jardim Zavanella e Sítio São João; e

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Jardim das Roseiras, Jardim Vale das Rosas I, Jardim Vale das Rosas II, Vila Velosa, Jardim Celiamar, Jardim Gardênias, Jardim Imperador I, Jardim Imperador II, Jardim Maggiori, Jardim Margaridas, Marivan, Jardim Primor, Jardim Santo Antônio, Jardim Uirapuru I, Jardim Uirapuru II, Loteamento Estrela e Kanashiro, Loteamento Vila do Campo, Amarige, Parque Aquiles, Parque Atlas e Vila Sedenho.

III - Conselho Regional 03, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Jardim Boa Vista II, Jardim Boa Vista III, Jardim Roberto Selmi Dei I, Jardim São Francisco, Jardim Veneza, Condomínio Residencial Veredas do Campo, Conjunto Habitacional Jardim São Rafael II, Jardim Boa Vista, Jardim dos Oitis, Jardim Indaiá, Jardim São Rafael, Jardim Serra Azul, Loteamento Altos do Campo, Loteamento Recanto do Campo, Residencial Reserva do Campo e Residencial Santa Luzia; e

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo, Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II, Jardim Roberto Selmi Dei II, Jardim Roberto Selmi Dei IV, Jardim Roberto Selmi Dei V e Jardim Roberto Selmi Dei VI.

IV - Conselho Regional 04, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Condomínio Reserva dos Oitis, Jardim das Flores, Jardim dos Manacás, Jardim São Gabriel, Jardim Universal, Loteamento Ravena, Parque Álamo, Parque Atacama e Parque das Laranjeiras;

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Alexandre Bertoni, Chácara Califórnia, Jardim Morumbi, Jardim Quitandinha II, Jardim Residencial Santa Mônica, Jardim São Paulo, Loteamento Dona Elisa, Parque do Carmo, Parque Amábile, Parque Apolo, Residencial Guararapari, Vila DER, Vila Nossa Senhora do Carmo, Vila Santana e Village Alegro; e

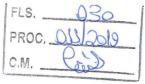
c) Sub-Região 3, composta pelos bairros Campus Ville, Jardim Ártico, Jardim Cecília, Jardim dos Ipês, Jardim Quitandinha, Jardim Santa Lúcia, Jardim Tamoio, Jardim Vitória, Parque São José, Vila Bela Vista, Vila Kátia, Condomínio Parque Maria Luiza e Vila Progresso

Luiza e Vila Progresso.

V - Conselho Regional 05, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Jardim Santa Angelina, Jardim Santa Rita de Cássia, Jardim Tangará, Loteamento Francisco, Vila Yamada, Conjunto Habitacional Professor Hermínio Pagotto, Jardim Biagioni, Jardim Dom Pedro I, Jardim Independência, Jardim Residencial Barbugli, Loteamento Eldorado, Vila Dei Fiori Residencial, Vila do Servidor, Vila Girassol, Vila José Bonifácio, Vila Nina, Conjunto Residencial Parque da Fonte, Jardim Maracanã, Jardim Primavera, Jardim Roseiras Jardim Vale das Rosas, Jardim Vale das Rosas II, Parque da Fonte, Vila Godoi e Vila Harmonia; e

- b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Centro, Jardim das Oliveiras, Jardim Domingos Sávio, Jardim Nova América, São Geraldo, Vila Ferroviária e Vila Higia.
 - VI Conselho Regional 06, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Malvina Cury, Central Park Morada do Sol, Conjunto Habitacional Cocisa, Fundação Casa Popular (Vila Xavier), Jardim Cristo Rei, Jardim Paulistano, Jardim Viaduto, Residencial dos Ipês I, Residencial dos Ipês II, Vila Cidade Industrial, Vila Karú, Vila Santo Malara, Vila Xavier, Boaventura Gravina, Joaquim Freitas Silva, Jardim Paulista Fepasa, Vila Central, Vila Renata e Vila Santa Maria;
- b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Jardim das Estações, Jardim Europa, Jardim Floridiana, Jardim Santa Thereza, Jardim Tabapuã, Residencial Barbieri, Vila Cidade Azul, Vila Donofre, Vila Freitas, Vila Gaspar, Vila Odete, Vila Rayes, Vila Tito Carvalho, Jardim Brasília e Morada do Sol; e
- c) Sub-Região 3, composta pelos bairros Chácara Floresta II, Jardim Brasil, Jardim Capri, Jardim Santa Júlia, Jardim Silvânia, Parque Gramado, Vila Esperança, Vila Santa Teresinha, Chácara Floresta, Chácara Floresta III, Jardim América, Parque Gramado II, Vila Joinville, Vila Ruth, Vila Ruth II e Vila Viera.
- VII Conselho Regional 07, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Conjunto Habitacional Manoel Rodrigues, Jardim Ana Adelaide, Jardim Esmeralda, Jardim Pinheiros, Jardim Pinheiros II, Jardim Santa Clara e Vila Biagioni; e
- b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Parque dos Sabiás, Parque Residencial São Lucas, Parque Residencial São Paulo, Jardim Alto dos Pinheiros, Jardim Alto dos Pinheiros II e Jardim Jacarandá.
- VIII Conselho Regional 08, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Jardim Araraquara, Jardim das Paineiras, Jardim das Palmeiras, Jardim Palmares, Jardim Paulista, Jardim Portugal, Jardim Residencial Itália, Jardim Santa Júlia II, Jardim Santa Júlia III, Jardim Florença e Núcleo Residencial Yolanda Ópice;





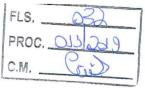
- b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Vila Normanda, Vila Maria Helena, Jardim Santa Rosa, Jardim Padre Anchieta, Jardim Nova Época, Jardim Martinez, Jardim Mangiacapra, Jardim Higienópolis, Jardim Eliana, Jardim Almeida, Jardim Água Branca e Condomínio Residencial Villagio do Sol; e
- c) Sub-Região 3, composta pelos bairros Vila Suconasa, Vila Melhado, Vila Guaianases, Jardim São Jorge, Jardim Rafaela Amoroso Micelli, Jardim Panorama, Jardim Guanabara, Jardim das Gaivotas, Jardim Castelo, Jardim Arangá, Distrito Industrial I, Condomínio Vilage Anchieta, Condomínio Quinta dos Oitis, Condomínio Portal dos Oitis, Condomínio Miami Boulevard, Antônio Melhado, Antônio Caires, Irmãos Laurini, Parque Alvorada, Vila Furlan, e Vila Nova.
 - IX Conselho Regional 09, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Vila Aracoara, Parque Residencial Iguatemi, Jardim Regina, Jardim Altos da Cecap, Distrito Industrial VIII, Distrito Industrial V, Distrito Industrial II, Conjunto Habitacional, Residencial dos Oitis, Conjunto Habitacional, Dr. Tancredo de Almeida Neves (Cecap), Condomínio Residencial Jardim dos Manacás, Conjunto Habitacional Victório Antônio de Santi II;
- b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Adelino Silva, Jardim Alvorada, Jardim Athenas, Jardim Del Rey, Jardim dos Industriários, Jardim Esplanada, Jardim Imperial, Jardim Iedda, Jardim Santa Adélia, Jardim Santa Marta, Jardim Silvestre, Vila Bonilha, Jardim Arco-Íris, Jardim Cruzeiro do Sul, Jardim Cruzeiro do Sul II, Jardim Diamante e Jardim Dumont; e
- c) Sub-Região 3, composta pelos bairros Parque Hortênsias e Condomínio Satélite.
 - X Conselho Regional 10, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Chácara Flora Araraquara, Rosa Martins, Parque Planalto e Recanto dos Nobres;
- b) Sub-Região 2, composta pelo Distrito Bueno de Andrada e Horto de Bueno; e
 - c) Sub-Região 3, composta pelo Assentamento Monte Alegre.
 - XI Conselho Regional 11, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:
 - a) Sub-Região 1, composta pela Seção Bela Vista e Usina Tamoio; e
- b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Machados, Chácara Santa Gertrudes, Loteamento Cociza, Portal das Laranjeiras, Recreio Campestre Idanorma, Distrito Industrial IV, Fábrica Lupo e Jardim Bandeirantes.
 - XII Conselho Regional 12, composto por 01 (um) conselho sub-regional:
- a) Sub-Região 1, composto pelo Conjunto Habitacional Anunciata Palmira Barbieri, Conjunto Habitacional Maria Helena Lepre Barbieri, Conjunto Habitacional Romilda Taparelli Barbieri, Conjunto Residencial Jardim do Valle Parque Residencial Valle Verde,





- § 1º Os conselhos regionais e sub-regionais do transporte público não possuirão um calendário mensal de reuniões, entretanto, deverão se reunir sempre que necessário, ou a requerimento de qualquer cidadão residente e domiciliado no Município.
- § 2º É assegurado a qualquer cidadão residente e domiciliado no Município o direito de solicitar agendamento de reuniões dos conselhos regionais do transporte público e dos conselhos sub-regionais do transporte público, para tanto, o interessado deverá protocolar requerimento no térreo do Paço Municipal.
- § 3º O requerimento previsto no § 2º deverá conter nome completo, qualificação do requerente, telefones para contato, exposição resumida do problema a ser resolvido, linha de transporte público que está gerando ocorrência.
- Art. 11. Fica criada a "Conferência Municipal do Transporte Coletivo" para a elaboração do "Plano municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo".
- § 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da posse do Conselho, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.
- § 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do transporte coletivo no Município de Araraquara.
- Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o "Plano municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo" será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de projeto de lei.
- Art. 13. O "Plano municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo" deverá conter as políticas públicas para o transporte coletivo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.
- Art. 14. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da "Conferência Municipal do Transporte Coletivo" estabelecida nesta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse do Conselho e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.
- Art. 15. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da "Conferência Municipal do Transporte Coletivo" com 30 (trinta) dias de antecedência.
- Art. 16. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada "Plano municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo" será convocada uma







conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 17. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, deverá ser realizada a "Conferência Municipal do Transporte Coletivo", observando-se o disposto nos arts. 11 a 16 desta lei.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19.	Fica revogada a	Lei nº 8.981, de 24	4 de maio de 2017
----------	-----------------	---------------------	-------------------

Sala de reuniões das comissões, 7 ¼ JAN. 2019

Paulo Candim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco

Aprovado

Araraquara,

L J JAIL LO

Presidente

FLS. 33 PROC. 11/2019 C.M. Cal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA AUTÓGRAFO NÚMERO 019/2019 PROJETO DE LEI NÚMERO 006/2019

Dispõe sobre o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica reformulado o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara, visando à participação da sociedade organizada, em especial dos usuários do transporte público coletivo, no processo de planejamento e gestão deste serviço, para seu constante aperfeiçoamento.

Art. 2º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo é órgão de participação direta da comunidade, tendo por atribuições:

I – auxiliar a Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA) no planejamento de ações e fiscalização da política municipal de transporte público, emitindo parecer mensal sobre a qualidade do transporte público, inclusive sobre a execução de contratos de concessão, o qual deverá ser encaminhado mensalmente ao Chefe do Poder Executivo;

II – participar do processo de planejamento das empresas de transporte coletivo, fazendo cumprir todas as exigências legais das concessões atualmente existentes no município;

III – possibilitar a participação da população no direcionamento das ações das empresas de transporte coletivo de acordo com as necessidades dos usuários;

 IV – participar de políticas de melhoria na qualidade do serviço prestado, tendo poder para requerer informações e convocar prestadores de serviços;

V — incentivar a população a utilizar o transporte coletivo, tornando públicos indicadores de qualidade dos serviços prestados;

VI — participar da avaliação da qualidade de atendimento e propor mudanças, emitindo bimestralmente indicadores de qualidade de todos os serviços de transporte público existentes no município;

VII - analisar questões e sugestões quanto à demanda de usuários e beneficiários em geral;

VIII — acompanhar o desenvolvimento das ações para melhoria das condições de transporte para pessoas com deficiência, estabelecendo prazos para mudanças e adequações que, se não atendidas, ensejarão emissão de parecer do Conselho, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, opinando pela suspensão da concessão;

IX – requerer junto ao Chefe do Poder Executivo, à Controladoria de Transporte de Araraquara (CTA) e às empresas concessionárias, a formação de grupos de assessoria técnica para, sempre que necessário, auxiliarem na formulação de pareceres de interesse dos usuários de transporte coletivo;

 X – requerer junto à Controladoria de Transporte de Araraquara (CTA) a elaboração de convênio com instituições de ensino para a elaboração de indicadores de qualidade de todos os modais de transporte público do município;

XI — divulgar as ações da(s) empresa(s) concessionária(s) que sejam de interesse da comunidade;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS	34
PROC.	212019
C.M	Cai

PROC.	
C.M.	

XII — elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite por ato administrativo próprio;

XIII — viabilizar a participação da população na formulação de diretrizes, de acordo com as necessidades dos usuários de transporte público, por meio da implantação de conselhos regionais de usuários do transporte público, que deverão acompanhar as divisões estabelecidas pelo orçamento participativo;

XIV – elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento, um calendário de reuniões do Conselho, bem como de todos os conselhos regionais, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

XV – convocar assembleias gerais ordinárias, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário;

XVI – divulgar, com antecedência, a data e horário das reuniões ou assembleias;

 ${\sf XVII-buscar\ intercâmbio\ e\ integração\ com\ outros\ conselhos\ implantados\ no\ município;}$

XVIII — manifestar-se sobre a majoração de tarifas de cobrança de todos os modais de transporte público.

Parágrafo único. Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, o Chefe do Poder Executivo regulamentará a regionalização dos conselhos de usuários de transporte coletivo.

Art. 3º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo será composto pelos seguintes representantes:

I – do poder público:

e

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b) 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;
- c) 01 (um) representante da Controladoria do Transporte de Araraguara (CTA);
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
 - II da sociedade civil:
 - a) 01 (um) representante de cada empresa concessionária de transporte coletivo;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos de Araraquara e Região;
 - c) 01 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Araraquara;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Transportadores Escolares de Araraquara (Sintea);
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara e Região (Sindcomerciários);
- f) 04 (quatro) representantes de conselhos municipais, sendo um do Conselho Municipal do Idoso, um do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências (Comdef), um do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara, e um do Conselho Municipal da Juventude (Comjuve);
 - g) 02 (dois) representantes de entidades de estudantes secundaristas;
 - h) 02 (dois) representantes de entidades de estudantes universitários;

CAMARA MUNIC PAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS. 35 PROC. 13 2019 C.M. Caid

- i) 01 (um) representante de entidades voltadas para a atenção à pessoa idosa; e
- j) 12 (doze) representantes dos conselhos regionais de usuários do transporte público, respeitando-se a representatividade regional (01 conselheiro por regional), conforme divisão geográfica prevista no art. 10 de presente lei.
- § 1º O Chefe do Poder Executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.
- § 2º As entidades da sociedade civil e entidades privadas às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, sendo que, após tal indicação, o Chefe do Poder Executivo terá igual prazo para ultimá-las.
- § 3º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.
- Art. 4º Os membros do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Poder Executivo efetuará nova designação, na forma do § 3º do art. 3º desta lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

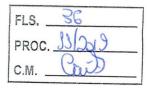
- Art. 5º O exercício das funções de membro do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Art. 6º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, a partir da convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros.
- Art. 7º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, dentre os seus membros, na primeira reunião ordinária do Conselho após a entrada em vigor da presente lei.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
 - II convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;
- IV coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
 - V resolver questões de ordem;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



- VI comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- VII designar membros para compor comissões, câmaras técnicas, e para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
 - VIII fazer cumprir as decisões do Plenário;
- IX dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio da Prefeitura Municipal, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade; e
- X deliberar, em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento, "ad referendum" do plenário.
 - § 2º Compete ao Vice Presidente:
 - I substituir e representar o Presidente em suas ausências; e
 - II exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo plenário.
 - § 3º Compete ao Secretário:
- I auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;
 - II lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- III substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;
 - V organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado;
- VI manter comunicação constante com os conselheiros, enviando documentos, pautas e matérias para estudo e ciência dos mesmos.
- § 4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- Art. 8º Ao Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara é facultado formar câmaras técnicas, câmaras setoriais, comissões e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, secretarias municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único. Toda a solicitação e intervenção do conselho junto as empresas consorciadas deverão ser feitas através da Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA).

Art. 9º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, e terá igual período para elaborar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros presentes em assembleia convocada para esse fim e será publicado pelo Executivo Municipal por ato administrativo próprio.

Presidente

FLS	37
PROC.	11/2019
C.M	Codo

- Art. 10. Ficam criados 12 (doze) Conselhos Regionais de Usuários do Transporte Público e 28 (vinte e oito) Conselhos Sub-Regionais de Usuários do Transporte Público, respeitando-se a representatividade regional do orçamento participativo, conforme abaixo descrito:
 - I Conselho Regional 01, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Condomínio Altos do Jaraguá, Residencial Acapulco, Parque Igaçaba, Residencial Vale do Sol, Jardim Águas da Paiol, Jardim Estância das Rosas, Jardim São Bento, Conjunto Habitacional Araraquara 1, Residencial Paraíso e Parque Tropical; e
- b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Altos do Botânico, Cidade Jardim, Condomínio Buona Vita Horto, Condomínio Jardim dos Flamboyants, Condomínio Jardim dos Flamboyants II, Condomínio Parque Residencial Damha, Condomínio Villa de Aracoara, Condomínio Village Damha I, Condomínio Village Damha III, Condomínio Portal das Araucárias, Jardim Botânico, Jardim Residencial Cambuy, Residencial Cidade Jardim, Riacho Doce, Jardim Maria Luiza, Jardim Maria Luiza IV, Bosque da Saúde, Condomínio Gran Village e Jardim Maria Luiza V.
 - II Conselho Regional 02, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Chácaras Veloza I, Chácaras Veloza II, Fugimoto Sakamoto, Jardim Aclimação, Jardim do Bosque, Jardim Maria Luiza III, Jorge M. Lauand, Jardim Zavanella e Sítio São João; e
- b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Jardim das Roseiras, Jardim Vale das Rosas I, Jardim Vale das Rosas II, Vila Velosa, Jardim Celiamar, Jardim Gardênias, Jardim Imperador I, Jardim Imperador II, Jardim Maggiori, Jardim Margaridas, Marivan, Jardim Primor, Jardim Santo Antônio, Jardim Uirapuru I, Jardim Uirapuru II, Loteamento Estrela e Kanashiro, Loteamento Vila do Campo, Amarige, Parque Aquiles, Parque Atlas e Vila Sedenho.
 - III Conselho Regional 03, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Jardim Boa Vista II, Jardim Boa Vista III, Jardim Roberto Selmi Dei I, Jardim São Francisco, Jardim Veneza, Condomínio Residencial Veredas do Campo, Conjunto Habitacional Jardim São Rafael II, Jardim Boa Vista, Jardim dos Oitis, Jardim Indaiá, Jardim São Rafael, Jardim Serra Azul, Loteamento Altos do Campo, Loteamento Recanto do Campo, Residencial Reserva do Campo e Residencial Santa Luzia; e
- b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo, Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II, Jardim Roberto Selmi Dei II, Jardim Roberto Selmi Dei IV, Jardim Roberto Selmi Dei VI.
 - IV Conselho Regional 04, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Condomínio Reserva dos Oitis, Jardim das Flores, Jardim dos Manacás, Jardim São Gabriel, Jardim Universal, Loteamento Ravena, Parque Álamo, Parque Atacama e Parque das Laranjeiras;
- b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Alexandre Bertoni, Chácara Califórnia, Jardim Morumbi, Jardim Quitandinha II, Jardim Residencial Santa Mônica, Jardim São Paulo, Loteamento Dona Elisa, Parque do Carmo, Parque Amábile, Parque Apolo, Residencial Guararapari, Vila DER, Vila Nossa Senhora do Carmo, Vila Santana e Village Alegro; e
- c) Sub-Região 3, composta pelos bairros Campus Ville, Jardim Ártico, Jardim Cecília, Jardim dos Ipês, Jardim Quitandinha, Jardim Santa Lúcia, Jardim Tamoio, Jardim Vitória, Parque São José, Vila Bela Vista, Vila Kátia, Condomínio Parque Maria Luiza e Vila Progresso.
 - V Conselho Regional 05, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Jardim Santa Angelina, Jardim Santa Rita de Cássia, Jardim Tangará, Loteamento Francisco, Vila Yamada, Conjunto Habitacional Professor Hermínio

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS	38
PROC.	12/20
C.M	Cons

Pagotto, Jardim Biagioni, Jardim Dom Pedro I, Jardim Independência, Jardim Residencial Barbugli, Loteamento Eldorado, Vila Dei Fiori Residencial, Vila do Servidor, Vila Girassol, Vila José Bonifácio, Vila Nina, Conjunto Residencial Parque da Fonte, Jardim Maracanã, Jardim Primavera, Jardim Roseiras Jardim Vale das Rosas, Jardim Vale das Rosas II, Parque da Fonte, Vila Godoi e Vila Harmonia; e

- b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Centro, Jardim das Oliveiras, Jardim Domingos Sávio, Jardim Nova América, São Geraldo, Vila Ferroviária e Vila Higia.
 - VI Conselho Regional 06, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Malvina Cury, Central Park Morada do Sol, Conjunto Habitacional Cocisa, Fundação Casa Popular (Vila Xavier), Jardim Cristo Rei, Jardim Paulistano, Jardim Viaduto, Residencial dos Ipês I, Residencial dos Ipês II, Vila Cidade Industrial, Vila Karú, Vila Santo Malara, Vila Xavier, Boaventura Gravina, Joaquim Freitas Silva, Jardim Paulista Fepasa, Vila Central, Vila Renata e Vila Santa Maria;
- b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Jardim das Estações, Jardim Europa, Jardim Floridiana, Jardim Santa Thereza, Jardim Tabapuã, Residencial Barbieri, Vila Cidade Azul, Vila Donofre, Vila Freitas, Vila Gaspar, Vila Odete, Vila Rayes, Vila Tito Carvalho, Jardim Brasília e Morada do Sol; e
- c) Sub-Região 3, composta pelos bairros Chácara Floresta II, Jardim Brasil, Jardim Capri, Jardim Santa Júlia, Jardim Silvânia, Parque Gramado, Vila Esperança, Vila Santa Teresinha, Chácara Floresta, Chácara Floresta III, Jardim América, Parque Gramado II, Vila Joinville, Vila Ruth, Vila Ruth II e Vila Viera.
 - VII Conselho Regional 07, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Conjunto Habitacional Manoel Rodrigues, Jardim Ana Adelaide, Jardim Esmeralda, Jardim Pinheiros, Jardim Pinheiros II, Jardim Pinheiros III, Jardim Santa Clara e Vila Biagioni; e
- b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Parque dos Sabiás, Parque Residencial São Lucas, Parque Residencial São Paulo, Jardim Alto dos Pinheiros, Jardim Alto dos Pinheiros II e Jardim Jacarandá.
 - VIII Conselho Regional 08, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Jardim Araraquara, Jardim das Paineiras, Jardim das Palmeiras, Jardim Paulista, Jardim Portugal, Jardim Residencial Itália, Jardim Santa Júlia II, Jardim Florença e Núcleo Residencial Yolanda Ópice;
- b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Vila Normanda, Vila Maria Helena, Jardim Santa Rosa, Jardim Padre Anchieta, Jardim Nova Época, Jardim Martinez, Jardim Mangiacapra, Jardim Higienópolis, Jardim Eliana, Jardim Almeida, Jardim Água Branca e Condomínio Residencial Villagio do Sol; e
- c) Sub-Região 3, composta pelos bairros Vila Suconasa, Vila Melhado, Vila Guaianases, Jardim São Jorge, Jardim Rafaela Amoroso Micelli, Jardim Panorama, Jardim Guanabara, Jardim das Gaivotas, Jardim Castelo, Jardim Arangá, Distrito Industrial I, Condomínio Vilage Anchieta, Condomínio Quinta dos Oitis, Condomínio Portal dos Oitis, Condomínio Miami Boulevard, Antônio Melhado, Antônio Caires, Irmãos Laurini, Parque Alvorada, Vila Furlan, e Vila Nova.
 - IX Conselho Regional 09, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Vila Aracoara, Parque Residencial Iguatemi, Jardim Regina, Jardim Altos da Cecap, Distrito Industrial VIII, Distrito Industrial V, Distrito Industrial II, Conjunto Habitacional, Residencial dos Oitis, Conjunto Habitacional, Dr. Tancredo de Almeida Neves (Cecap), Condomínio Residencial Jardim dos Manacás, Conjunto Habitacional Victório Antônio de Santi II;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS	39	_
PROC	25/200	_
C.M	Cus	_

- b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Adelino Silva, Jardim Alvorada, Jardim Athenas, Jardim Del Rey, Jardim dos Industriários, Jardim Esplanada, Jardim Imperial, Jardim Iedda, Jardim Santa Adélia, Jardim Santa Marta, Jardim Silvestre, Vila Bonilha, Jardim Arco-Íris, Jardim Cruzeiro do Sul, Jardim Cruzeiro do Sul II, Jardim Diamante e Jardim Dumont; e
 - c) Sub-Região 3, composta pelos bairros Parque Hortênsias e Condomínio Satélite.
 - X Conselho Regional 10, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:
- a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Chácara Flora Araraquara, Rosa Martins, Parque Planalto e Recanto dos Nobres;
 - b) Sub-Região 2, composta pelo Distrito Bueno de Andrada e Horto de Bueno; e
 - c) Sub-Região 3, composta pelo Assentamento Monte Alegre.
 - XI Conselho Regional 11, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:
 - a) Sub-Região 1, composta pela Seção Bela Vista e Usina Tamoio; e
- b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Machados, Chácara Santa Gertrudes, Loteamento Cociza, Portal das Laranjeiras, Recreio Campestre Idanorma, Distrito Industrial IV, Fábrica Lupo e Jardim Bandeirantes.
 - XII Conselho Regional 12, composto por 01 (um) conselho sub-regional:
- a) Sub-Região 1, composto pelo Conjunto Habitacional Anunciata Palmira Barbieri, Conjunto Habitacional Maria Helena Lepre Barbieri, Conjunto Habitacional Romilda Taparelli Barbieri, Conjunto Residencial Jardim do Valle Parque Residencial Valle Verde,
- § 1º Os conselhos regionais e sub-regionais do transporte público não possuirão um calendário mensal de reuniões, entretanto, deverão se reunir sempre que necessário, ou a requerimento de qualquer cidadão residente e domiciliado no Município.
- § 2º É assegurado a qualquer cidadão residente e domiciliado no Município o direito de solicitar agendamento de reuniões dos conselhos regionais do transporte público e dos conselhos subregionais do transporte público, para tanto, o interessado deverá protocolar requerimento no térreo do Paço Municipal.
- § 3º O requerimento previsto no § 2º deverá conter nome completo, qualificação do requerente, telefones para contato, exposição resumida do problema a ser resolvido, linha de transporte público que está gerando ocorrência.
- Art. 11. Fica criada a "Conferência Municipal do Transporte Coletivo" para a elaboração do "Plano municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo".
- § 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da posse do Conselho, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.
- § 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do transporte coletivo no Município de Araraquara.
- Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o "Plano municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo" será encaminhado pela

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

,

FLS. 70 PROC. 13 23 C.M. Cox

Conferência estabelecida na presente lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de projeto de lei.

- Art. 13. O "Plano municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo" deverá conter as políticas públicas para o transporte coletivo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.
- Art. 14. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da "Conferência Municipal do Transporte Coletivo" estabelecida nesta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse do Conselho e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.
- Art. 15. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da "Conferência Municipal do Transporte Coletivo" com 30 (trinta) dias de antecedência.
- Art. 16. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada "Plano municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo" será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.
- Art. 17. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, deverá ser realizada a "Conferência Municipal do Transporte Coletivo", observando-se o disposto nos arts. 11 a 16 desta lei.
 - Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 19. Fica revogada a Lei nº 8.981, de 24 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

PROC. JUDIO

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Oficio nº 014/2019-DL

Araraquara, 30 de janeiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2019 a seguir relacionados:

			7
Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
006/2019	216/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui a Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.
007/2019	019/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae).
008/2019	279/2018	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Cirurgião-Dentista", a ser comemorado anualmente em 25 de outubro, e dá outras providencias.
009/2019	280/2018	Vereador José Carlos Porsani	Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo" e dá outras providências.
010/2019	321/2018	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Dispõe sobre a vinculação da Procuradoria e da Controladoria à Presidência da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.
011/2019	003/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do patrimônio público.
012/2019	025/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
013/2019	026/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
014/2019	027/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
015/2019	028/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
016/2019	029/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
017/2019	004/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018.
018/2019	322/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Cria o polo acadêmico de ensino superior a distância da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP) no Município de Araraquara.
019/2019	006/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara e dá outras providências.
020/2019	018/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae).
021/2019	031/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Reajusta o vencimento e a referência de ingresso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de acordo com o disposto no art. 9°-A, §1°, I, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS.	04	
PROC.	OU	12019
C.M.	Mar	

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 003/2019

Em 13 de fevereiro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor TENENTE SANTANA Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9451	04/02/2019	007/19	019/19
9452	04/02/2019	011/19	003/19
9453	04/02/2019	012/19	025/19
9454	04/02/2019	013/19	026/19
9455	04/02/2019	014/19	027/19
9456	04/02/2019	015/19	028/19
9457	04/02/2019	016/19	029/19
9458	04/02/2019	017/19	004/19
9459	04/02/2019	019/19	006/19
9460	04/02/2019	020/19	018/19
9461	04/02/2019	021/19	031/19
9462	04/02/2019	010/19	321/18
9463	06/02/2019	008/19	279/18
9464	06/02/2019	009/19	280/18
9465	06/02/2019	029/19	038/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

VINICIUS MANAIA-NUNES

Processo nº 077

À Gerência de Gestão da Informação

Para os devidos fins.

to the form

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

cretário Municipal de Justiça e Cidadania Proce



FLS. 043 PROC. 01/2019 C.M. Aa. 2

LEI Nº 9.459

De 04 de fevereiro de 2019 Autógrafo nº 019/19 – Projeto de Lei nº 006/19 Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

> Dispõe sobre o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 (vinte e nove) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara, visando à participação da sociedade organizada, em especial dos usuários do transporte público coletivo, no processo de planejamento e gestão deste serviço, para seu constante aperfeiçoamento.

Art. 2º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo é órgão de participação direta da comunidade, tendo por atribuições:

I – Auxiliar a Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA) no planejamento de ações e fiscalização da política municipal de transporte público, emitindo parecer mensal sobre a qualidade do transporte público, inclusive sobre a execução de contratos de concessão, o qual deverá ser encaminhado mensalmente ao Chefe do Poder Executivo;

 II – Participar do processo de planejamento das empresas de transporte coletivo, fazendo cumprir todas as exigências legais das concessões atualmente existentes no município;

III – Possibilitar a participação da população no direcionamento das ações das empresas de transporte coletivo de acordo com as necessidades dos usuários;

 IV – Participar de políticas de melhoria na qualidade do serviço prestado, tendo poder para requerer informações e convocar prestadores de serviços;

 V – Incentivar a população a utilizar o transporte colétivo, tornando públicos indicadores de qualidade dos serviços prestados;

Malle



FLS. 044 PROC. 011/2019 C.M. James

 VI – Participar da avaliação da qualidade de atendimento e propor mudanças, emitindo bimestralmente indicadores de qualidade de todos os serviços de transporte público existentes no município;

VII – Analisar questões e sugestões quanto à demanda de usuários e beneficiários em geral;

VIII – Acompanhar o desenvolvimento das ações para melhoria das condições de transporte para pessoas com deficiência, estabelecendo prazos para mudanças e adequações que, se não atendidas, ensejarão emissão de parecer do Conselho, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, opinando pela suspensão da concessão;

IX – Requerer junto ao Chefe do Poder Executivo, à Controladoria de Transporte de Araraquara (CTA) e às empresas concessionárias, a formação de grupos de assessoria técnica para, sempre que necessário, auxiliarem na formulação de pareceres de interesse dos usuários de transporte coletivo;

X – Requerer junto à Controladoria de Transporte de Araraquara (CTA) a elaboração de convênio com instituições de ensino para a elaboração de indicadores de qualidade de todos os modais de transporte público do município;

XI – Divulgar as ações da(s) empresa(s)
 concessionária(s) que sejam de interesse da comunidade;

XII – Elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite por ato administrativo próprio;

XIII — Viabilizar a participação da população na formulação de diretrizes, de acordo com as necessidades dos usuários de transporte público, por meio da implantação de conselhos regionais de usuários do transporte público, que deverão acompanhar as divisões estabelecidas pelo orçamento participativo;

XIV – Elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento, um calendário de reuniões do Conselho, bem como de todos os conselhos regionais, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

XV – Convocar assembleias gerais ordinárias, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário;

XVI - Divulgar, com antecedência, a data e horário

das reuniões ou assembleias;



PROC. 011/ LO19 C.M. Jan

XVII – Buscar intercâmbio e integração com outros conselhos implantados no município; e

XVIII – Manifestar-se sobre a majoração de tarifas de cobrança de todos os modais de transporte público.

Parágrafo único. Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, o Chefe do Poder Executivo regulamentará a regionalização dos conselhos de usuários de transporte coletivo.

Art. 3º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo será composto pelos seguintes representantes:

I – Do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

b) 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;

c) 01 (um) representante da Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA);

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

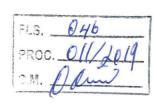
II - Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de cada empresa concessionária de transporte coletivo;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos de Araraquara e Região;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Araraquara;





d) 01 (um) representante do Sindicato dos Transportadores Escolares de Araraquara (Sintea);

e) 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara e Região (Sindcomerciários);

f) 04 (quatro) representantes de conselhos municipais, sendo um do Conselho Municipal do Idoso, um do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências (Comdef), um do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara, e um do Conselho Municipal da Juventude (Comjuve);

g) 02 (dois) representantes de entidades de estudantes secundaristas;

h) 02 (dois) representantes de entidades de estudantes universitários;

i) 01 (um) representante de entidades voltadas para a atenção à pessoa idosa; e

j) 12 (doze) representantes dos conselhos regionais de usuários do transporte público, respeitando-se a representatividade regional (01 conselheiro por regional), conforme divisão geográfica prevista no art. 10 de presente lei.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 2º As entidades da sociedade civil e entidades privadas às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, sendo que, após tal indicação, o Chefe do Poder Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º Os membros do Conselho de Usuários de Z Transporte Coletivo no Município de Araraquara terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.



FLS. 047 PROC. 011/2019 C.M. Pguis

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Poder Executivo efetuará nova designação, na forma do § 3º do art. 3º desta lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º O exercício das funções de membro do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, a partir da convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 7º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, dentre os seus membros, na primeira reunião ordinária do Conselho após a entrada em vigor da presente lei.

§ 1º Compete ao Presidente:

 I – Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;

 II – Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;

III – Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;

 IV – Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;

V – Resolver questões de ordem;

VI – Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

VII – Designar membros para compor comissões, câmaras técnicas, e para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;

VIII – Fazer cumprir as decisões do Plenário;



FLS. 047 PROC. 011/2019 C.M. Mul

IX – Dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio da Prefeitura Municipal, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade; e

X – Deliberar, em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento, "ad referendum" do plenário.

§ 2º Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir e representar o Presidente em suas

ausências; e

II - Exercer funções delegadas pelo Presidente ou

pelo plenário.

§ 3º Compete ao Secretário:

 I – Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;

II – Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;

 III – Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;

IV – Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

V – Organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado;

 VI – Manter comunicação constante com os conselheiros, enviando documentos, pautas e matérias para estudo e ciência dos mesmos.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º Ao Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara é facultado formar câmaras técnicas, câmaras setoriais, comissões e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, secretarias municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.



FLS. 049 PROC. 011/2019 CM. Jam

Parágrafo único. Toda a solicitação e intervenção do conselho junto as empresas consorciadas deverão ser feitas através da Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA).

Art. 9º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, e terá igual período para elaborar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros presentes em assembleia convocada para esse fim e será publicado pelo Executivo Municipal por ato administrativo próprio.

Art. 10. Ficam criados 12 (doze) Conselhos Regionais de Usuários do Transporte Público e 28 (vinte e oito) Conselhos Sub-Regionais de Usuários do Transporte Público, respeitando-se a representatividade regional do orçamento participativo, conforme abaixo descrito:

I – Conselho Regional 01, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Condomínio Altos do Jaraguá, Residencial Acapulco, Parque Igaçaba, Residencial Vale do Sol, Jardim Águas da Paiol, Jardim Estância das Rosas, Jardim São Bento, Conjunto Habitacional Araraquara 1, Residencial Paraíso e Parque Tropical; e

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Altos do Botânico, Cidade Jardim, Condomínio Buona Vita Horto, Condomínio Jardim dos Flamboyants, Condomínio Jardim dos Flamboyants II, Condomínio Parque Residencial Damha, Condomínio Villa de Aracoara, Condomínio Village Damha I, Condomínio Village Damha III, Condomínio Village Damha III, Condomínio Portal das Araucárias, Jardim Botânico, Jardim Residencial Cambuy, Residencial Cidade Jardim, Riacho Doce, Jardim Maria Luiza, Jardim Maria Luiza IV, Bosque da Saúde, Condomínio Gran Village e Jardim Maria Luiza V.

II – Conselho Regional 02, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Chácaras Veloza I, Chácaras Veloza II, Fugimoto Sakamoto, Jardim Aclimação, Jardim do Bosque, Jardim Maria Luiza III, Jorge M. Lauand, Jardim Zavanella e Sítio São João; e

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Jardim das Roseiras, Jardim Vale das Rosas I, Jardim Vale das Rosas II, Vila Velosa, Jardim Celiamar, Jardim Gardênias, Jardim Imperador I, Jardim Imperador II, Jardim Maggiori, Jardim Margaridas, Marivan, Jardim Primor, Jardim Santo Antônio, Jardim Uirapuru I, Jardim Uirapuru II, Loteamento Estrela e Kanashiro, Loteamento Vila do Campo, Amarige, Parque Aquiles, Parque Atlas e Vila Sedenho.



FLS. 050 PROC. 011/2011 C.M. Allen

III – Conselho Regional 03, composto por 02 (dois)

conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Jardim Boa Vista II, Jardim Boa Vista III, Jardim Roberto Selmi Dei I, Jardim São Francisco, Jardim Veneza, Condomínio Residencial Veredas do Campo, Conjunto Habitacional Jardim São Rafael II, Jardim Boa Vista, Jardim dos Oitis, Jardim Indaiá, Jardim São Rafael, Jardim Serra Azul, Loteamento Altos do Campo, Loteamento Recanto do Campo, Residencial Reserva do Campo e Residencial Santa Luzia; e

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo, Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II, Jardim Roberto Selmi Dei II, Jardim Roberto Selmi Dei IV, Jardim Roberto Selmi Dei V e Jardim Roberto Selmi Dei VI.

IV – Conselho Regional 04, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Condomínio Reserva dos Oitis, Jardim das Flores, Jardim dos Manacás, Jardim São Gabriel, Jardim Universal, Loteamento Ravena, Parque Álamo, Parque Atacama e Parque das Laranjeiras;

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Alexandre Bertoni, Chácara Califórnia, Jardim Morumbi, Jardim Quitandinha II, Jardim Residencial Santa Mônica, Jardim São Paulo, Loteamento Dona Elisa, Parque do Carmo, Parque Amábile, Parque Apolo, Residencial Guararapari, Vila DER, Vila Nossa Senhora do Carmo, Vila Santana e Village Alegro; e

c) Sub-Região 3, composta pelos bairros Campus Ville, Jardim Ártico, Jardim Cecília, Jardim dos Ipês, Jardim Quitandinha, Jardim Santa Lúcia, Jardim Tamoio, Jardim Vitória, Parque São José, Vila Bela Vista, Vila Kátia, Condomínio Parque Maria Luiza e Vila Progresso.

V – Conselho Regional 05, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Jardim Santa Angelina, Jardim Santa Rita de Cássia, Jardim Tangará, Loteamento Francisco, Vila Yamada, Conjunto Habitacional Professor Hermínio Pagotto, Jardim Biagioni, Jardim Dom Pedro I, Jardim Independência, Jardim Residencial Barbugli, Loteamento Eldorado, Vila Dei Fiori Residencial, Vila do Servidor, Vila Girassol, Vila José Bonifácio, Vila Nina, Conjunto Residencial Parque da Fonte, Jardim Maracanã, Jardim Primavera, Jardim Roseiras Jardim Vale das Rosas, Jardim Vale das Rosas II, Parque da Fonte, Vila Godoi e Vila Harmonia; e



PROC. 011/2011 C.M. Dun

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Centro, Jardim das Oliveiras, Jardim Domingos Sávio, Jardim Nova América, São Geraldo, Vila Ferroviária e Vila Higia.

VI - Conselho Regional 06, composto por 03 (três)

conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Malvina Cury, Central Park Morada do Sol, Conjunto Habitacional Cocisa, Fundação Casa Popular (Vila Xavier), Jardim Cristo Rei, Jardim Paulistano, Jardim Viaduto, Residencial dos Ipês I, Residencial dos Ipês II, Vila Cidade Industrial, Vila Karú, Vila Santo Malara, Vila Xavier, Boaventura Gravina, Joaquim Freitas Silva, Jardim Paulista Fepasa, Vila Central, Vila Renata e Vila Santa Maria;

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Jardim das Estações, Jardim Europa, Jardim Floridiana, Jardim Santa Thereza, Jardim Tabapuã, Residencial Barbieri, Vila Cidade Azul, Vila Donofre, Vila Freitas, Vila Gaspar, Vila Odete, Vila Rayes, Vila Tito Carvalho, Jardim Brasília e Morada do Sol; e

c) Sub-Região 3, composta pelos bairros Chácara Floresta II, Jardim Brasil, Jardim Capri, Jardim Santa Júlia, Jardim Silvânia, Parque Gramado, Vila Esperança, Vila Santa Teresinha, Chácara Floresta, Chácara Floresta III, Jardim América, Parque Gramado II, Vila Joinville, Vila Ruth, Vila Ruth II e Vila Viera.

VII – Conselho Regional 07, composto por 02 (dois)

conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Conjunto Habitacional Manoel Rodrigues, Jardim Ana Adelaide, Jardim Esmeralda, Jardim Pinheiros, Jardim Pinheiros II, Jardim Pinheiros III, Jardim Santa Clara e Vila Biagioni; e

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Parque dos Sabiás, Parque Residencial São Lucas, Parque Residencial São Paulo, Jardim Alto dos Pinheiros, Jardim Alto dos Pinheiros II e Jardim Jacarandá.

VIII – Conselho Regional 08, composto por 03 (três)

conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Jardim Araraquara, Jardim das Paineiras, Jardim das Palmeiras, Jardim Palmares, Jardim Paulista, Jardim Portugal, Jardim Residencial Itália, Jardim Santa Júlia II, Jardim Florença e Núcleo Residencial Yolanda Ópice;

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Vila Normanda, Vila Maria Helena, Jardim Santa Rosa, Jardim Padre Anchieta, Jardim Nova Época, Jardim Martinez, Jardim Mangiacapra, Jardim Higienópolis, Jardim Eliana, Jardim Almeida, Jardim Água Branca e Condomínio Residencial Villagio do



PROC. 011/2019 C.M. flow

c) Sub-Região 3, composta pelos bairros Vila Suconasa, Vila Melhado, Vila Guaianases, Jardim São Jorge, Jardim Rafaela Amoroso Micelli, Jardim Panorama, Jardim Guanabara, Jardim das Gaivotas, Jardim Castelo, Jardim Arangá, Distrito Industrial I, Condomínio Vilage Anchieta, Condomínio Quinta dos Oitis, Condomínio Portal dos Oitis, Condomínio Miami Boulevard, Antônio Melhado, Antônio Caires, Irmãos Laurini, Parque Alvorada, Vila Furlan, e Vila Nova.

IX – Conselho Regional 09, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Vila Aracoara, Parque Residencial Iguatemi, Jardim Regina, Jardim Altos da Cecap, Distrito Industrial VIII, Distrito Industrial V, Distrito Industrial II, Conjunto Habitacional, Residencial dos Oitis, Conjunto Habitacional, Dr. Tancredo de Almeida Neves (Cecap), Condomínio Residencial Jardim dos Manacás, Conjunto Habitacional Victório Antônio de Santi e Conjunto Habitacional Victório Antônio de Santi II;

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Adelino Silva, Jardim Alvorada, Jardim Athenas, Jardim Del Rey, Jardim dos Industriários, Jardim Esplanada, Jardim Imperial, Jardim Iedda, Jardim Santa Adélia, Jardim Santa Marta, Jardim Silvestre, Vila Bonilha, Jardim Arco-Íris, Jardim Cruzeiro do Sul, Jardim Cruzeiro do Sul II, Jardim Diamante e Jardim Dumont; e

c) Sub-Região 3, composta pelos bairros Parque Hortênsias e Condomínio Satélite.

X – Conselho Regional 10, composto por 03 (três)
 conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Chácara Flora Araraquara, Rosa Martins, Parque Planalto e Recanto dos Nobres;

b) Sub-Região 2, composta pelo Distrito Bueno de Andrada e Horto de Bueno; e

c) Sub-Região 3, composta pelo Assentamento

Monte Alegre.

XI – Conselho Regional 11, composto por 02 (dois)

a) Sub-Região 1, composta pela Seção Bela Vista e

conselhos sub-regionais:

Usipa Tamoio; e



PROC. 043 PROC. 04/12011 OM. 164

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Machados, Chácara Santa Gertrudes, Loteamento Cociza, Portal das Laranjeiras, Recreio Campestre Idanorma, Distrito Industrial IV, Fábrica Lupo e Jardim Bandeirantes.

XII – Conselho Regional 12, composto por 01 (um) conselho sub-regional:

a) Sub-Região 1, composto pelo Conjunto Habitacional Anunciata Palmira Barbieri, Conjunto Habitacional Maria Helena Lepre Barbieri, Conjunto Habitacional Romilda Taparelli Barbieri, Conjunto Residencial Jardim do Valle Parque Residencial Valle Verde,

§ 1º Os conselhos regionais e sub-regionais do transporte público não possuirão um calendário mensal de reuniões, entretanto, deverão se reunir sempre que necessário, ou a requerimento de qualquer cidadão residente e domiciliado no Município.

§ 2º É assegurado a qualquer cidadão residente e domiciliado no Município o direito de solicitar agendamento de reuniões dos conselhos regionais do transporte público e dos conselhos sub-regionais do transporte público, para tanto, o interessado deverá protocolar requerimento no térreo do Paço Municipal.

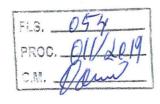
§ 3º O requerimento previsto no § 2º deverá conter nome completo, qualificação do requerente, telefones para contato, exposição resumida do problema a ser resolvido, linha de transporte público que está gerando ocorrência.

Art. 11. Fica criada a "Conferência Municipal do Transporte Coletivo" para a elaboração do "Plano municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo".

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da posse do Conselho, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do transporte coletivo no Município de Araraquara.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o "Plano municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo" será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de projeto de lei.



Art. 13. O "Plano municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo" deverá conter as políticas públicas para o transporte coletivo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 14. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da "Conferência Municipal do Transporte Coletivo" estabelecida nesta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse do Conselho e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da "Conferência Municipal do Transporte Coletivo" com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 16. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada "Plano municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo" será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 17. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, deverá ser realizada a "Conferência Municipal do Transporte Coletivo", observando-se o disposto nos arts. 11 a 16 desta lei.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua

Art. 19. Fica revogada a Lei nº 8.981, de 24 de maio

de 2017.

publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Prefeito Mynicipal

JULIANA PÍCOLI AGATTE Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP")